

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 05/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO 09/2017**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**

**1 – PREAMBULO**

O MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM** para Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição de medicamentos que ocorrerá no dia **06/03/2017 às 09h30min** em sessão pública, na Prefeitura Municipal, localizada na Praça José Teixeira De Araujo, 33, Centro, CAPELA NOVA/MG, nos ditames da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/07, Decreto Municipal nº 02/08, Lei Municipal 175/06 e alterações posteriores, bem como as cláusulas previstas neste Edital e anexos.

**2 – OBJETO**

**2.1** - A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura aquisição de medicamentos para distribuição gratuita à população de CAPELA NOVA, conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

**3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

**3.1.1.** Consórcios;

**3.1.2.** Empresas declaradas inidôneas para licitar, contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

**3.1.3.** Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de CAPELA NOVA;

**3.2** – Não poderão participar aqueles enquadrados no art. 9º da Lei 8.666/93, os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar, contratar ou forem punidos com suspensão pela Administração Pública e que se encontre em consorcio qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.3** – Não poderão participar pessoas jurídicas nas quais o quadro societário seja composto por funcionário da Administração Direta ou Indireta do Município que estejam diretamente ligados aos Setores responsáveis pela realização do processo licitatório.

**3.4 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.**

**4 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

**4.1** – No que concerne às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na realização desta licitação para registro de preços, observa-se-á o disposto na Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores.

**5 – CREDENCIAMENTO**

**5.1.** No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar

preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

5.2. O credenciamento far-se-á através da apresentação da documentação abaixo indicada, conforme o caso:

**Em caso de Proprietário ou Sócio de empresas:**

- a) Declaração expressa que a empresa encontra-se habilitada conforme exigência do Edital **Anexo VI**.
- b) Cópia do Contrato Social e Última Alteração, ou documento equivalente que comprove a propriedade ou sociedade;
- c) Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.

**Em caso de Representante que não seja proprietário:**

- a) Declaração expressa que a empresa encontra-se habilitada conforme exigência do Edital **Anexo VI**.
- b) Documento de credenciamento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa específico modelo **Anexo III (Com firma reconhecida em Cartório)**.
- c) Cópia do Contrato Social e Última Alteração, ou documento equivalente;
- d) Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.

5.3. O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.

5.4 - A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação cujo modelo constitui o Anexo VI estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão ou poderá ser entregue individualmente preenchida e assinada pelos licitantes.

5.5 - A licitante *microempresa ou empresa de pequeno porte* **que desejar usufruir do regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar esta condição, no momento do credenciamento mediante:**

- a) Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a licitante se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme.
- b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme anexo VII.

5.6 - A não apresentação do documento de credenciamento será motivo para não participação do certame.

5.7 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

5.8 - Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo licitatório.

5.9 - A ausência, sem justificativa autorizada pelo Pregoeiro, do representante credenciado, em qualquer momento da sessão, não importará em interrupção da sessão.

5.10 – As empresas que não encaminharem representantes deverá enviar a documentação no envelope separado, para credenciamento.

## **6 – ENTREGA DOS ENVELOPES**

6.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de

abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

**LOCAL: Prefeitura Municipal; Rua Lopes de Assis, 09, Centro, CAPELA NOVA/MG –  
CEP: 36.428 - 000  
DATA:06/03/2017  
HORÁRIO: 09h30min**

Os envelopes deverão ainda indicar sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2017  
ENVELOPE Nº 1- PROPOSTA COMERCIAL  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA**

**MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2017  
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA**

**6.2-** O Município não se responsabilizará por envelopes de ‘Proposta Comercial’ e ‘Documentação de Habilitação’ que não sejam entregues ao Pregoeiro, no local, data e horário definidos neste edital.

**6.3 -** A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes na própria sessão do Pregão Presencial.

**6.4 -** Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope B - Habilitação antes do envelope A - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presente.

## **7 – PROPOSTAS COMERCIAIS**

**7.1 –** As propostas comerciais deverão ser apresentadas na forma do anexo II, ou em modelo próprio desde que contenha todas as informações exigidas, datilografadas ou computadorizada em impressos timbrados da empresa licitante, **em uma via, em percentuais com no máximo 02 (duas) casas decimais, rubricadas**, a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo II, deste edital e, deverão conter:

- a)** Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;
- b)** Prazo de validade da proposta não inferior a **60 dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- c)** Declaração de que nos valores propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair conforme objeto da presente licitação.

**7.2 –** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas UM VALOR para cada item do objeto desta licitação.

7.3 – Em cada proposta deverá constar OBRIGATORIAMENTE;

- a) Valor correspondente a cada Item;
- b) Descrição de cada item (com pelo menos os itens mínimos constantes no anexo I deste edital);
- c) Unidade de contratação de cada item;

7.4 – O critério de julgamento das propostas será do **tipo maior percentual de desconto por item**.

7.5 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.6 – Os valores propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 - O licitante que apresentar quaisquer documentos e/ou declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

7.8 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.9 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

7.10 - Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas/lances, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação bem como as respostas dos proponentes será feita por escrito via fax, e-mail ou por correspondência com aviso de recebimento.

7.11 - Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

7.11.1 - Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

7.11.2 - Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;

7.11.3 - Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

## 8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Será considerado habilitado para todos os itens o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 8.5 a 8.6.

**8.1.1. O licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não cumprir, será inabilitado para todos os itens e sujeito às penalidades previstas neste Edital.**

8.2 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; ou
- b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro, desde que acompanhados do original.

**8.4** – Nenhum documento exigido no processo poderá ser substituído por qualquer tipo de protocolo ou apresentado por meio de discos magnéticos.

**8.5** – Documentação:

**8.5.1** – Habilitação Jurídica

- a) Cédula de Identidade dos sócios, gerentes e/ou administradores;
- b) Registro Comercial e Cédula de Identidade do titular, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em se tratando de Sociedades comerciais, em caso de sociedades por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**Obs:** Os documentos acima, que assim for compatível, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.5.2** - Regularidade fiscal:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Conjunta de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade **TRABALHISTA**, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito – CND;

**OBS:** *A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.*

**8.5.3** - Qualificação Econômica - financeira:

- a) Certidão Negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;

**8.5.4** – Qualificação técnica:

- a) Comprovação da autorização de funcionamento da empresa expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

- b) Certificado de Licença Sanitária Estadual ou Municipal.
- c) Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo **Conselho Regional de Farmácia – CRF**.
- d) Apresentação de pelo menos 2 (dois) atestados ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a capacidade de atendimento ao objeto licitado.

**8.5.4** - Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

- a) **Declaração** assinada por representante legal do licitante de que **Cumprido o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal** não outorgando trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Anexo V deste Edital.

**8.6** - A microempresa - ME e empresa de pequeno porte - EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**8.6.1** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**8.6.2** - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Pregoeiro (a).

**8.6.3** - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos dois dias úteis inicialmente concedidos.

**8.6.4** - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

**8.7** – Caso a documentação constante do item 8.5.2 deste título, encontre-se vencida no momento da apresentação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão (caso seja possível) consultar os *sites* dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

**8.7.1**- O Município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

**8.8** - A ausência de apresentação dos documentos exigidos neste Título **inabilitará** o licitante.

**8.9- Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.**

**8.9.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, durante a sessão do Pregão.**

**8.9.2** - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

**8.10** - O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo à habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

**8.11** - Caso não conste no envelope de habilitação algum documento anteriormente apresentado no momento do credenciamento, não será esta falta motivo suficiente para inabilitação.

## **9 – SESSÃO DO PREGÃO**

**9.1** - No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes, devendo o interessado ou seu representante, identificar-se comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**9.2** - Após o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas. **Aberto o primeiro envelope de proposta não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.**

**9.3** - O Pregoeiro verificará a adequação das propostas e desclassificará as que estiverem em desacordo com este edital.

**9.4** - O Pregoeiro classificará o autor da oferta de maior desconto por item e aqueles que tenham apresentado valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) relativamente ao melhor desconto.

**9.5** - Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três.

**9.5.1** - Em caso de empate das melhores propostas, nas hipóteses dos itens anterior, todos os proponentes com o mesmo valor por Item serão convidados a participar dos lances verbais.

**9.6** - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior desconto e os demais, em ordem crescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

**9.7** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem porcentagens iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**9.8** - A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**9.9** - Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

**9.10** - Ocorrendo hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas de menor valor sem oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.

**9.11** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

**9.12** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes do termo de referência deste edital.

**9.13** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

**9.14** – Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

**9.15** - Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

**9.16** - Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes de documentação de habilitação, deverão ser devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficará sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

## **10 – JULGAMENTO**

**10.1** – O critério de julgamento será o de **MAIOR PORCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**.

**10.2** - Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência.

**10.3** - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da segunda casa decimal, se apresentados.

**10.4** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

**10.5** – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser Aceita.

**10.6** – Após a oferta de maior desconto, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**10.7** – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

**10.8** – Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

**10.9** – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor desconto.

**10.10** - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

**10.11** - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) inferior ao melhor desconto, estará configurado o empate ficto, mediante o qual deverá ser observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06.

**10.11.1** - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o maior desconto.

**10.12** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, desde que aceite as razões pelo Pregoeiro.

## **11 – RECURSOS**

**11.1** - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer nos termos do item 10.12, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

**11.1.1** - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**11.1.2** - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

**11.1.2.1** – Os autos poderão ser consultados na Prefeitura Municipal, mas não será permitida carga.

**11.2** – O licitante poderá também apresentar as razões de recurso no momento da sessão de pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.4 - As respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:**

**11.4.1** - ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 3 (três) dias**, observado o disposto no item 11.1;

**11.4.2** - ser dirigido a Autoridade Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 3 (três) dias úteis**;

**11.4.3** - ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**;

**11.4.4** - ser protocolizado na Comissão Permanente de Licitação do Município de CAPELA NOVA, Rua Lopes de Assis, 09, Centro, CEP 36.290-000, das 08h00min. a 16h00min.

**11.5** – A Administração não se responsabilizará pelas contrarrazões endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

**11.6**- O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**11.7** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

**11.8** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**11.9** – O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

**11.10** – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, o envelope de “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolado. Poderá, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## **12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO;**

**12.1** – Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

**12.2** – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**12.3** - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal, esta poderá solicitar sua prorrogação.

**12.4** - No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados, sendo que para a presente contratação

será registrado o percentual de desconto.

### **13 - DO REGISTRO DE PREÇOS EM ATA E DAS CONTRATAÇÕES:**

**13.1.** Os itens objeto deste pregão serão registrados em Ata de Registro de Preços e contratado (s) consoante as regras próprias do procedimento de registro. Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços, poderá o órgão licitante convocar outra (s) proponente (s) classificada (s), sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, observada a ampla defesa e o contraditório.

**13.2.** A (s) adjudicatária (s) deverá (ão) comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da (s) convocação.

**13.3.** A (s) convocação (ões) referida (s) pode (m) ser formalizada (s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento (fax, meio eletrônico ou correspondência acompanhada de AR).

**13.4.** O prazo para assinatura da ata de registro poderá ser prorrogado um vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado.

**13.5.** Para a assinatura da Ata de Registro de Preço, a adjudicatária, no momento da assinatura, comprovará à Administração Municipal a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador (CNDT), Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional (CND Federal).

**13.6.** Para assinatura da Ata de Registro de Preços e para o (s) contrato (s) que dela eventualmente decorra ou para a retirada da (s) Nota (s) de Empenho (s), a (s) proponente (s) deverá (ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

**13.7.** A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou os contratos decorrentes ou aceitar / retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da (s) proponente (s) sujeitando às sanções previstas no **item 17 e subitens**.

**13.8.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, sendo improrrogável.

**13.9** – Fica facultado à Administração suspender ou cancelar o registro de preços caso venha a ocorrer uma das hipóteses constantes da legislação vigente, sendo possibilitado nesses casos aos interessados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, defesa prévia.

**13.10** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município não será obrigado a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **14– DO FORNECIMENTO E DO PRAZO**

**14.1** – O fornecimento do objeto desta licitação, **caso venha a ocorrer a contratação**, será parcelado, conforme necessidade do Município, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

**14.2** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer o(s) medicamento(s) de acordo com o percentual registrado, nas quantidades indicadas em cada Ordem de fornecimento.

**14.3** - A fornecedora fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pelo Município, inclusive com relação aos quantitativos, sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas embalagens usualmente comercializadas no mercado varejista.

**14.4** - O(s) medicamento(s) será(ão) devolvido(s) na hipótese de apresentar(em)

irregularidades, não corresponder(rem) às especificações da Ata de Registro de Preços ou estiver(em) fora dos padrões determinados, devendo ser substituído(s) pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 17 deste edital.

**14.5** - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com este edital, fixo e irrevogável.

**14.6** – O percentual de desconto permanecerá fixo durante toda a vigência da Ata.

**14.7** - O(s) medicamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da data de recebimento da Nota de Empenho.

**14.8** - A empresa contratada deverá entregar os medicamentos no endereço indicado na ordem de fornecimento.

## **15 - DO RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS**

**15.1** – Caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da entrega, o(s) medicamento(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, com efeito imediato para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Nota de Empenho e respectivo documento fiscal.

**15.2** – A marca dos **medicamentos de referência** deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. **Os genéricos** deverão conter, em sua embalagem, logo abaixo do nome do princípio ativo que os identifica, uma tarja amarela com a letra “G” em destaque e a frase “Medicamento Genérico – Lei n.º 9.787, de 1999”.

**Observação:** Os medicamentos com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.

**15.3** – O descarregamento do(s) medicamento(s) ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

**15.4** – O aceite/aprovação do(s) medicamento(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade e qualidade do(s) medicamento(s) verificado(s) posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

## **16 – PAGAMENTO**

**16.1** - O valor do serviço será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observado o disposto na legislação em vigor.

**16.2** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente na tesouraria da Prefeitura, devendo estar acompanhada das respectivas requisições.

**16.3** – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

**16.4** – Fica a empresa vencedora obrigada a apresentar no ato do pagamento toda documentação vencida.

**16.5** – As despesas originadas desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

02.04.02.10.301.0130.2220.3.3.90.30.00

02.04.02.10.303.0281.2225.3.3.90.30.00

## **17 – PENALIDADES**

**17.1** – A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou

total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo Município:

- a)** Advertência, que será aplicada sempre por escrito, em simples irregularidades que não apresentem prejuízo efetivo de ordem administrativa ao Município;
- b)** Multas, na forma prevista no instrumento convocatório;
- c)** Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- d)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão do item anterior.

**17.2-** A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição da Ata de Registro, do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a)** Recusa em assinar a Ata de Registro, o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- b)** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do pedido representado pela Nota de Empenho/Autorização de Compras, por dia, na hipótese de atraso injustificado da entrega dos produtos, sendo aplicada em dobro nas reincidências, sem prejuízo dos descontos e indenizações. A presente multa será aplicada também nos dias de atraso nas substituições de produtos que não estejam em conformidade com o objeto registrado;
- c)** Caso a entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total da nota de autorização de fornecimento.
- d)** Recusa de entrega dos itens solicitados, multa de 30% (trinta por cento) do valor total da nota de autorização de fornecimento.
- e)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão do mesmo por culpa do contratado, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços e suas consequências e da suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 5 (cinco) anos;

**17.3 –** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**17.4 -** Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade (inadimplência contratual).

**17.5 -** O licitante que apresentar a documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Administração Pública Municipal.

**17.6 -** A aplicação das penalidades capituladas neste item não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº .8.666/93.

## **18 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1 -** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;  
Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;  
Anexo III - Modelo de Credenciamento;  
Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços  
Anexo V \_ Minuta de Contrato  
Anexo VI - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;  
Anexo VII – Modelo de Declaração de Habilitação;  
Anexo VIII - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

**18.2** - A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

**18.3** - Não serão aceitos envelopes proposta e habilitação entregues após o horário estabelecido.

**18.4** - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a autoridade competente determinar a contratação, revogá-la em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**18.4.1** - Anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

**18.4.2** - Os licitantes não terão direito á indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**18.5** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**18.6** - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **oito dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

**18.7** - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**18.8** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**18.9** - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**18.10** - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**18.11** - O Pregoeiro ou Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente. Sendo possível, a promoção de diligências junto aos licitantes, com o objetivo de esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.11.1** - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, desde que esteja acompanhado dos originais.

**18.11.2** - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

**18.12** - As decisões do Prefeito e do Pregoeiro serão publicadas no mural da Prefeitura e encaminhada cópia aos interessados via fax ou por meio eletrônico.

**18.13** - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**18.14** – O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**18.15** – É vedado à vencedora sub contratar total ou parcialmente o fornecimento.

**18.16** - Fica eleito o foro desta Comarca, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

## **19 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**19.1** - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, para tanto, deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro via Protocolo Geral, no endereço Rua Lopes de Assis, nº09, Capela Nova/MG.

**19.1.1** - A petição será dirigida ao Pregoeiro, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas.

**19.1.2** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação das propostas.

**19.1.3** - A resposta ao esclarecimento ou impugnação será publicada no quadro de aviso da Prefeitura e encaminhada cópia ao interessado autor do pedido ou da impugnação.

Capela Nova, 13 de fevereiro de 2017.

Marcelo José Barbosa Damasceno  
Pregoeiro

**PREGÃO PRESENCIAL 05/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO 09/2017**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – DO OBJETO**

**1 –** O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços, **com o maior percentual de desconto sobre a tabela divulgada pela ABCFARMA para os medicamentos étnicos e sobre a tabela divulgada pela ANVISA para os medicamentos genéricos e similares**, para fornecimento ao Município.

**Observação:** Para efeito de aquisição, prevalecerá, dentre os dois tipos (genéricos e similares) de medicamentos, aquele que apresentar o menor valor no momento da solicitação, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado.

**2 –** A fornecedora obriga-se a fornecer percentual único de desconto sobre a tabela de preços divulgada pela ABCFARMA e ANVISA de tal sorte que ao ser aplicado sobre o valor descrito na tabela resulte no preço que inclua impostos, fretes e demais despesas incidentes sobre a operação.

**3 –** O percentual de desconto permanecerá fixo durante toda a vigência da Ata, que será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**4 –** A fornecedora fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pelo Município, inclusive com relação aos quantitativos, sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas embalagens usualmente comercializadas no mercado varejista.

**5 –** Será de responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços a disponibilização da tabela ABCFARMA e ANVISA no início do fornecimento dos medicamentos, e sempre que houver alterações de preços.

**6 –** Prazo de entrega dos medicamentos: máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da Nota de Empenho.

**7 –** Prazo de validade dos medicamentos: Os medicamentos solicitados deverão ser entregues com data de validade mínima de 18 (dezoito) meses, a partir da data de entrega ou, no máximo, 02 (dois) meses, após a data de fabricação.

**8 –** Local de entrega dos medicamentos: Conforme constante da ordem de fornecimento.

**9 – Especificação do objeto:**

<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1.	01	Tabela	Maior desconto percentual para medicamentos étnicos sobre a Tabela ABCFARMA.
2.	01	Tabela	Maior desconto percentual para medicamentos genéricos e similares sobre a Tabela ANVISA.

**OBS: NO MOMENTO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR DE MANEIRA IMPRESSA A TABELA DE PREÇOS CORRESPONDENTE AO ITEM VENCEDOR.**

**OBS: NO MOMENTO DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ JUNTAMENTE COM OS MEDICAMENTOS APRESENTAR CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTOS EMITIDO PELA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DO CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E CONTROLE, SOB PENA DE RECUSA NO RECEBIMENTO DOS ITENS SOLICITADOS.**

**QUESTÕES QUE DEVERÃO SER LEVADAS EM CONSIDERAÇÃO NO OFERECIMENTO DOS DESCONTOS:**

**MEDICAMENTOS PREVISTOS NA TABELA DA ANVISA:**

Para apuração dos valores a serem pagos pelo Município por medicamentos solicitados, levar-se-á em conta o seguinte:

O desconto ofertado pela empresa vencedora será aplicado sobre o PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo) nos casos de medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao **\*\*CAP\*\*** ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial. Nos casos em que aos medicamentos não sejam aplicados o **\*\*CAP\*\*** o desconto ofertado será aplicado sobre o PF (Preço Fábrica) (Comunicado nº 2, de 15 de fevereiro de 2012). Na apuração dos valores a serem pagos pelos medicamentos considerar-se-á o desconto sobre o menor valor PMVG ou PF recomendado para venda ao Estado de Minas Gerais.

**MEDICAMENTOS PREVISTOS NA TABELA ABCFARMA:**

O desconto ofertado pela empresa vencedora será aplicado sobre o valor recomendado ao consumidor.

**PREGÃO PRESENCIAL 05/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO 09/2017**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>		<b>CNPJ</b>	
<b>ENDEREÇO COMPLETO</b>		<b>TEL./FAX</b>	
<b>REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017</b>			
<b>PROCESSO Nº 09/2017</b>		<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017.</b>	
<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>DESCONTO</b>
01	Tabela	Maior desconto percentual para medicamentos étnicos sobre a Tabela ABCFARMA.	XXXXXXX
02	Tabela	Maior desconto percentual para medicamentos genéricos e similares sobre a Tabela ANVISA.	XXXXXXX
<b>DESCONTO POR EXTENSO: ..... (.....)</b>			
<p><b>Prazo de validade: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos,</b> (a contar da data de sua apresentação);</p> <p><b>Composição dos preços:</b> Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão. Esta empresa, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a). _____, compromete-se a fornecer o objeto licitado, ao PREÇO REGISTRADO EM ATA, e declara que tem ciência das penalidades a que está submetida, em caso de descumprimento dos compromissos aqui assumidos, consoante as previsões contidas no Edital nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, com as modificações posteriores.</p> <p>Declara, ainda, que não existem fatos que impeçam a participação nesta licitação e compromete-se, sob as penas da lei, a levar ao conhecimento desta Administração, qualquer fato superveniente que venha impossibilitar a habilitação.</p> <p>Declara, outrossim, estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na <del>plena aceitação das condições estabelecidas</del> no Edital e seus Anexos.</p>			
<b>(Local e data)</b>		_____	
<b>(Assinatura do Representante Legal)</b>			
<p><b>* OBS.: A proposta deverá conter todas as informações acima, sob pena de desclassificação</b></p>			

**PREGÃO PRESENCIAL 05/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO 09/2017**

**ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

A \_\_\_\_\_(nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s)\_\_\_\_\_(diretores ou sócios, com qualificação completa — (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de CAPELA NOVA/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 05/2017, Processo Licitatório nº 09/2017 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de ..... de 2017.

Assinatura e  
CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

## PREGÃO PRESENCIAL 05/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO 09/2017

### ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ao \_\_\_\_\_ dia do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2017, o Município de Capela Nova, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 19.259.951/0001-08, com sede na Rua Lopes de Assis, nº 09, Centro, Capela Nova/MG, através de seu Prefeito o Sr. **ADELMO DE REZENDE MOREIRA**, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e CI sob o nº \_\_\_\_\_, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/02, LC 123/06 e do Decreto Municipal nº 12/07, Decreto Municipal nº 04/13 e alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 05/2017, Ata de Julgamento de Preços e Homologação, **RESOLVE** registrar o percentual de desconto de **XX%** sobre a tabela ABCFARMA, para **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTNICOS** e divulgado em tabela pela ANVISA, para **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GÉNERICOS OU SIMILARES**, constantes do Anexo I do edital, durante o período de validade da presente ATA

DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo sido, o referido percentual oferecido pela empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, classificada em primeiro lugar e pelas empresas remanescentes \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, na ordem sucessiva de classificação, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial 05/2017.

A detentora deverá entregar os medicamentos com validade mínima de 18 (dezoito) meses, a partir da data de entrega ou, no máximo, 02 (dois) meses, após a data de fabricação.

A detentora deverá, ainda, respeitar o prazo e local de entrega abaixo discriminados:

**PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS:** máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**LOCAL DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS:** Local indicado na ordem de fornecimento.

A presente Ata tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

O percentual de desconto registrado será fixo e irrevogável durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A empresa detentora do registro assume o compromisso de fornecer o(s) medicamento(s) solicitado (s), na(s) quantidade(s) definida(s) no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Município, pelo preço apurado após a aplicação do percentual de

desconto registrado e nas condições constantes do edital.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa detentora deverá, a cada fatura emitida, comprovar sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

O registro de percentual de desconto do objeto desta Ata poderá ser cancelado por determinação do Município, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no item 17 do edital, o qual integra a presente.

Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**ADELMO DE REZENDE MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EMPRESA XXXXX (nome  
do representante) RG**

**x.xxx.xxx**

**CPF xxx.xxx.xxx-xx**

## ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

### PREGÃO PRESENCIAL 05/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO 09/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2017

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.259.951/0001-08, com sede na Rua Lopes de Assis, nº 09, Centro, Capela Nova/MG, através de seu Prefeito o Sr. **ADELMO DE REZENDE MOREIRA**, inscrito no CPF sob o nº

\_\_\_\_ e CI sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, I.E. sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, nesta cidade, neste ato representada pelo sócio/gerente, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CIC sob o nº \_\_\_\_\_, RG.: \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de medicamentos em virtude da ata de registro de preços nº \_\_\_\_/2017 originada do processo licitatório nº 09/2017, Pregão Presencial nº 05/2017, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 12/07, LC 123/06, Decreto Municipal 04/13 e alterações posteriores e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de medicamentos resultante do **maior percentual de desconto sobre a tabela divulgada pela ABCFARMA para os medicamentos étnicos e sobre a tabela divulgada pela ANVISA para os medicamentos genéricos e similares** para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, bem como à população deste Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os medicamentos solicitados pelo Município, da seguinte forma:

a) Fornecimento dos produtos deverá ser feito até **72** horas após a **ordem de fornecimento**, no Posto de Saúde do Município, entre 08 e 16 horas, de segunda a sexta-feira, com apresentação de requisição fornecida pelo órgão competente do Município;

b) O fornecimento será executado de acordo com a necessidade do da Secretaria da Saúde.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total dos medicamentos da presente aquisição é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do **CONTRATADO** será efetuado até 30 (trinta) dias após recebimento e aceitação dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal

correspondente na tesouraria da Prefeitura, devendo estar acompanhada das respectivas requisições e em conformidade com as mesmas.

Em caso de irregularidade no fornecimento dos medicamentos e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da (s) correspondente (s) regularização (ões).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS**

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

c) A Administração, através do Secretário Responsável pela Secretaria requisitante ou de servidor a quem este tenha formalmente delegado tal função se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues que venham a apresentar algum dano, ou ainda se após a entrega for constatado que os produtos não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

II - São direitos do **CONTRATADO**:

Cobrar pelos produtos vendidos pelo **CONTRATADO** que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) Fornecer as requisições dos medicamentos;

b) Publicar o extrato do contrato;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;

d) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Edital;

e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Município.

II - São obrigações do **CONTRATADO**:

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;

c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

d) Responsabiliza-se, por possíveis vícios ou danos causados nos produtos após o recebimento, não sendo excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela secretária responsável no momento da entrega, caso seja o vício ou dano inerente ao produto ou seu transporte.

e) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;

f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações a respeito da qualidade do bem licitado;

g) Corrigir, à suas expensas, no total ou em parte, as publicações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

h) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado da contratação;

i) O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras pessoas.

j) Entregar todos os medicamentos solicitados, no prazo e com as especificações indicadas, estando estes acompanhados do Certificado de registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária e do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual, assegurando à outra parte, o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos, sendo acrescido ainda, conforme o caso as seguintes penalidades:

l) A recusa da detentora da Ata de Registro de Preços, quando convocado, dentro do prazo estabelecido em assinar contrato, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo Município:

**a)** Advertência, que será aplicada sempre por escrito, em simples irregularidades que não apresentem prejuízo efetivo de ordem administrativa ao Município;

**b)** Multas, na forma prevista no instrumento convocatório;

**c)** Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**d)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão do item anterior.

II) A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, da Ata de Registro ou do edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a)** Recusa em assinar a Ata de Registro, o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- b)** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do pedido representado pela Nota de Empenho/Autorização de Compras, por dia, na hipótese de atraso injustificado da entrega dos produtos, sendo aplicada em dobro nas reincidências, sem prejuízo dos descontos e indenizações. A presente multa será aplicada também nos dias de atraso nas substituições de produtos que não estejam em conformidade com o objeto registrado;
- c)** Caso a entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total da nota de autorização de fornecimento.
- d)** Recusa de entrega dos itens solicitados, multa de 30% (trinta por cento) do valor total da nota de autorização de fornecimento.
- e)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão do mesmo por culpa do contratado, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços e suas consequências e da suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 5 (cinco) anos;

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade (inadimplência contratual).

A aplicação das penalidades capituladas neste item não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº.8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses contados de sua assinatura, ou seja, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 02.05.01.10.301.0402.2052 – 3.3.90.30.00.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REGIME LEGAL**

O presente CONTRATO reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_/2017, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e alterações posteriores, Decretos Municipais 12/07 e 05/17.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro desta Comarca para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Capela Nova, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:** 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL 05/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO 09/2017**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura (representante legal): \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

*Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique*

**PREGÃO PRESENCIAL 05/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO 09/2017**  
**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório – Pregão Presencial Nº 05/2017 – Processo Licitatório nº 09/2017.

O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser comprovado mediante verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação.

DECLARA, ainda, que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA também ter conhecimento do instrumento convocatório, tendo recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Empresa  
CNPJ  
Obs: Assinatura

**PREGÃO PRESENCIAL 05/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO 09/2017  
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

*(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)*

A Empresa..... (*nome da empresa*), inscrita no CNPJ sob o n.º .....  
....., sediada ..... (*endereço completo*), por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) .....  
portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º  
..... **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como  
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei  
Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos  
benefícios e vantagens legalmente instituídas nos art. 42 a 49 e por não se  
enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei  
Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

*(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)*

*(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)*